



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre – Paraná

### **LEI Nº. 2462/2022**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DENOMINADO “CINEMA NO LEGISLATIVO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Jardim Alegre, o programa de incentivo à cultura denominado “Cinema no Legislativo”, onde serão exibidos, dentro da sede do Poder Legislativo, de forma gratuita, filmes e/ou documentários aos alunos da rede pública municipal e estadual cujas escolas estejam localizadas dentro do território do Município de Jardim Alegre.

**Art. 2º.** A organização e escolha dos filmes e/ou documentários ficam a critério da Secretaria Municipal de Educação em parceria com os professores em relação à rede municipal de ensino, ou a critério dos professores no caso da rede estadual de ensino.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e/ou aos professores a disponibilização do filme e/ou documentário, podendo ser feito através de sites, mídia de armazenamento digital (como DVD, PenDrive, entre outros) ou por meio de plataformas de streaming (como Netflix, Amazon Prime, entre outros).

§ 2º. A Câmara Municipal de Jardim Alegre ficará responsável apenas por realizar a transmissão do filme e/ou documentário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelos professores, não se comprometendo a fornecer tais conteúdos.

§ 3º. Os filmes e/ou documentários deverão ser, preferencialmente, nacionais e com censura livre.

§ 4º. Os filmes e/ou documentários devem relacionar-se com temas das disciplinas escolares, de forma a contribuir para o aprendizado e desenvolvimento formativo dos alunos.

**Art. 3º.** O espaço físico da Câmara Municipal somente poderá ser utilizado para a transmissão de filmes e/ou documentários na primeira e na última sexta-feira de cada



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

mês, no período das 8h00min até às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação e/ou os professores devem organizar o horário de transmissão, bem como a duração do filme e/ou documentário para que, em hipótese alguma, seja ultrapassado o limite de 11h00min em relação ao período da manhã e o limite de 17h00min em relação ao período da tarde, tendo em vista que tais horários coincidem com o expediente do Poder Legislativo.

§ 2º. A solicitação de utilização do espaço físico da Câmara Municipal deverá ser feita através de Ofício encaminhado à Presidência da Câmara com antecedência mínima de 10 dias úteis.

§ 3º. A capacidade máxima do Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre é de 68 pessoas sentadas, de forma que é expressamente proibido extrapolar este limite durante a exibição do filme e/ou documentário.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação e/ou os professores devem controlar e organizar os alunos para que não haja balburdia e barulho excessivo que possa comprometer os trabalhos administrativos da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** A Câmara Municipal poderá regulamentar esta Lei por Resolução.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR**, em 31 de outubro de 2022.

  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal